



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Extracto de Despacho n° 109/2012:

Delegando, competência no Secretário de Estado da Administração Pública..... 67

Secretaria-Geral do Governo:

Extracto de anulação de publicação n° 1/2012:

Anulando a publicação feita no *Boletim Oficial* n° 3 de 18 de Janeiro de 2012, da Resolução n° 1/2012, rectificando-a como n° 2/2012, 12 de Janeiro 67

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto de Despacho n° 110/2012:

Aposentando Idalinda Gomes Andrade Évora, oficial principal, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde 67

Extracto de Despacho n° 111/2012:

Aposentando Maria Amélia Nobre Ferreira Silva, ex-técnica superior, do quadro de pessoal do ex Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades 68

Extracto de Despacho n° 112/2012:

Aposentando Ilda Tavares Correia da Cruz, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos 68

Extracto de Despacho n° 113/2012:

Aposentando Elias Silva Brito, técnico auxiliar, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional 68

Extracto de Despacho nº 114/2012:

Aposentando Maria Natividade Olim Vieira Viula Rodrigues, professora do ensino básico principal, do Ministério da Educação e Desportos 68

Extracto de Despacho nº 115/2012:

Aposentando Maria da Conceição Brito, lavadeira do comando de pessoal das Forças Armadas do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional 68

Extracto de Despacho nº 116/2012:

Aposentando Estevão Gomes, ex trabalhador da Electra do quadro de pessoal da ex. Empresa de Electricidade e Água..... 68

Extracto de Despacho nº 117/2012:

Aposentando Cesário João Gomes Lopes, ex oficial estagiário do quadro aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas 69

Extracto de Despacho nº 118/2012

Aposentando Antónia Gudélia Morais, ex. professora de posto escolar do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 69

Extracto de Despacho nº 119/2012:

Aposentando Vicente Fernandes Tavares, ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 69

Extracto de Despacho nº 120/2012:

Aposentando Leandra Silvestra Lima, ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 69

Extracto de Despacho nº 121/2012:

Aposentando Eurico Pascoal Almeida, ex técnico de divisão de energia do quadro de pessoal da ex. Empresa Pública de Electricidade e Água do Mindelo 69

Extracto de Deliberação nº 13/2012:

Aposentando Euclides Aimé Lopes Semedo, encarregado de mercado, da Câmara Municipal da Praia 69

MINISTÉRO DA SAÚDE:***Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração:*****Extracto de Despacho nº 122/2012:**

Promovendo Maria Cristina Lopes Correia, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde 69

Extracto de Despacho nº 123/2012:

Concedendo licença para formação a Cláudia Cristina Sousa Lopes Delgado, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde 70

Extracto de Despacho nº 124/2012:

Concedendo licença sem vencimento a João Eduardo Xavier Vieira, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde 70

Extracto de Despacho nº 125/2012:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, Vasco Pereira Fonseca ex-funcionário da Câmara Municipal da Praia..... 70

MINISTÉRO DAS INFRAETRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:***Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de Despacho nº 126/2012:**

Nomeando Águeda Horta Varela, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima..... 70

Extracto de Despacho nº 127/2012:

Nomeando José Maximiano Barbosa Pina Araújo, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor auto do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima 70

Extracto de Despacho nº 128/2012:

Nomeando Lígia Maria Maurício, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima 70

PARTE D	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
	<p><i>Secretaria:</i></p> <p>Acórdão nº 35/2011:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos Autos de Recurso de Contencioso Administrativo, com suspensão de executoriedade do acto nº 18/2006, em que é recorrente, Victor Manuel Moreira da Costa e recorrido, S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde 70</p> <p>Rectificação nº 3/2012:</p> <p>Rectifica o despacho que nomeia Ivanilda Mascarenhas Varela 72</p>
PARTE G	MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO:
	<p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto de Deliberação nº 13/2012:</p> <p>Approva a transferência de verba do orçamento para o ano de 2011 73</p>
PARTE I I	CHEFIA DO GOVERNO:
	<i>Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:</i>
	Extracto Despacho nº 129/2012: <p>Estabelece a composição do júri para efeitos de concurso externo de ingresso no quadro do pessoal técnico do Centro Jurídico da Chefia do Governo (CEJUR) 73</p>
	MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Anúncio de concurso nº 2/2012: <p>Anunciando abertura de concurso público para recrutamento de 4 (quatro) inspectores mais 1 (um) inspector-adjunto..... 74</p>	

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete o Primeiro-Ministro

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de Despacho nº 109/2012. – De S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

Extracto de Despacho nº 110/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

Fica delegada, nos termos do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 25/2011, de 13 de Junho, no Secretário de Estado da Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, a competência para fixar a pensão definitiva dos funcionários e agentes aposentados antecipadamente no interesse da Administração, nos termos do artigo 76º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho.

De 5 de Dezembro de 2011:

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 11 de Janeiro de 2012.
– O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Idalinda Gomes Andrade Évora, oficial principal, referência 9, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde – desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 558.756\$00, (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Secretaria-Geral do Governo

Por despacho de 28 de Abril de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos e 8 meses de serviço.

Anulação de Republicação nº 1/2012

Por ter saído de forma duplicada a Resolução nº 1/2012, publicado no Suplemento do *Boletim Oficial* nº 2 de 12 de Janeiro de 2012, e no *Boletim Oficial* nº 3 de 18 de Janeiro de 2012, é anulada a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 3, de 18 de Janeiro de 2012, rectificando-a como Resolução nº 2/2012, de 12 de Janeiro.

A dívida no montante de 29.741\$00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 831\$00 e as restantes no valor de 826\$00.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 19 de Janeiro de 2012.
– O Secretário-Geral, *Pedro Andrade Semedo*.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 36/2010, de 8 de Setembro.

Extracto de Despacho nº 111/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria Amélia Nobre Ferreira Silva, ex-técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 694.476\$00 (seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 26, II Série de 13 de Julho de 2011.

Extracto de Despacho nº 112/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Ilda Tavares Correia da Cruz, professora primária, referência 3, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 605.844\$00 (seiscentos e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Setembro de 2002 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 259.887\$00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.068\$00 e as restantes de 951\$00.

(Visados pelo tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 2011).

Extracto de Despacho nº 113/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Elias Silva Brito, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 270.384\$00 (duzentos e setenta mil trezentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 3 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 490.881\$00 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e oitenta e um escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.234\$00 e as restantes de 1.403\$00.

Extracto de Despacho nº 114/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria Natividade Olim Vieira Viula Rodrigues, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 28 de Julho de 2010, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.344.936\$00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º, nº 1, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de Despacho nº 115/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Maria da Conceição Brito, lavadeira do comando de pessoal das Forças Armadas do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 171.480\$00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 1 mês e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 272.959\$00 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 739\$00 e as restantes de 780\$00.

Extracto de Despacho nº 116/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Estevão Gomes, ex trabalhador da Electra do quadro de pessoal da ex. Empresa de Electricidade e Água – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 112.584\$00 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 236.263\$00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 888\$00 e as restantes de 875\$00.

Extracto de Despacho nº 117/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Cesário João Gomes Lopes, ex oficial estagiário do quadro aduaneiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de Despacho nº 118/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 2011:

Antónia Gudélia Morais, ex-professora de posto escolar do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2011).

Extracto de Despacho nº 119/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2011:

Vicente Fernandes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 130.656\$00 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Maio de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 201.608\$00 (duzentos e um mil seiscentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 665\$00 e as restantes de 747\$00.

Extracto de Despacho nº 120/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Dezembro de 2011:

Leandra Silvestra Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 141.912\$00 (cento e quarenta e um mil novecentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 106.482\$00 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 929\$00 e as restantes de 887\$00.

(Visados pelo tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 2011).

Extracto de Despacho nº 121/2012 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Dezembro de 2011:

Eurico Pascoal Almeida, ex técnico de divisão de energia do quadro de pessoal da ex. Empresa Pública de Electricidade e Água do Mindelo – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 150.588\$00 (cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Janeiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 7 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 9.824\$00 (nove mil oitocentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 6 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.639\$00 e as restantes de 1.637\$00.

(Visados pelo tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2011).

Extracto de Deliberação nº 13/2014 – Da Câmara Municipal da Praia ao abrigo do artº 76º, da Lei nº Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 30 de Dezembro de 2010:

Euclides Aimé Lopes Semedo, encarregado de mercado, referência 6, escalão H, da Câmara Municipal da Praia - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 1 do artigo 76º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com os nºs 1 e seguintes do artº 11º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 477.120\$00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 31 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui a bonificação concedida nos termos do nº 3, do artigo 11, do Decreto Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2012).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 30.20, Divisão 4ª, Código 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 18 de Janeiro de 2012. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Extracto de Despacho nº 122/2012 – De S. Ex^a o ex Ministro do Estado e da Saúde:

De 18 de Outubro de 2010:

Maria Cristina Lopes Correia, enfermeira geral, escalão IV, índice 110, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, promovida mediante

concurso à categoria de enfermeira assistente, escalão IV, índice 160, nos termos do disposto nos artigos 19.º alínea a) e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro.

A despesa tem cabimento no Cap.º 1.º, Div. 3.ª, Cód. 03.62.01.02 do orçamento do Ministério da saúde. – (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

Extractos de Despacho n.º 123/2012 – De S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 10 de Janeiro de 2012:

Cláudia Cristina Sousa Lopes Delgado, médica de clínica geral escalão III, índice 110, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, concedida licença para formação, nos termos do artigo 65.º, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 25 de Janeiro de 2012.

Extractos de Despacho n.º 124/2012 – De S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 10 de Janeiro de 2012:

João Eduardo Xavier Vieira, médico geral escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, de licença vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2011.

Extractos de Despacho n.º 125/2012 – Do Director Nacional da Saúde, por delegação de S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 6 de Junho de 2011:

Vasco Pereira Fonseca, ex. funcionário da Câmara Municipal da Praia – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 2011, que é de seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 10 de Janeiro de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 126/2012 – De S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 4 de Outubro de 2011:

Águeda Horta Varela, licenciada em gestão de empresa, é nomeada nos termos do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, com efeito a partir de 3 de Outubro de 2011.

Extracto de Despacho n.º 127/2012 – De S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 5 de Outubro de 2011:

José Maximiano Barbosa Pina Araújo, é nomeado nos termos do artigo 17.º alínea 1) e 2) do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor auto do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, com efeito a partir do dia 3 de Outubro de 2011.

Extracto de Despacho n.º 128/2012 – De S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 24 de Outubro de 2011:

Lígia Maria Maurício, licenciada em ciências políticas, é nomeada nos termos do artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, com efeito a partir de 12 de Outubro de 2011.

Os encargos têm disponibilidade orçamental na rubrica 03.01.01.01-Pessoal do Quadro Especial, do Orçamento de 2011 do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2012. – A Directora-Geral, *Edna Sequeira Bejarano*.

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

Do acórdão proferido nos Autos de Recurso de Contencioso Administrativo, com suspensão de executoriedade do acto n.º 18/2006, em que é recorrente, Victor Manuel Moreira da Costa e recorrido, S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde.

Acórdão n.º 35/2011

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

1. Victor Manuel Moreira da Costa, médico especialista de primeiro grau em cirurgia geral, com os demais sinais nos autos, veio interpor recurso contencioso do despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da

Saúde, datado de 03 de Abril de 2006, que o transferiu do Hospital Agostinho Neto na Praia para o Hospital Baptista de Sousa, no Mindelo, formulado as seguintes conclusões:

O despacho recorrido não foi validamente notificado ao recorrente, sendo, por isso tal notificação ineficaz;

Foi violado o art. 31.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10.11;

O despacho recorrido não foi precedido de audiência do ora recorrente que era obrigatória;

Violou assim, o art. 241.º a) da CR, o art.40.º do Decreto Legislativo n.º 02/95, de 20.06 e o art. 24.º do Decreto Legislativo n.º 18/97, de 10.11,

O despacho recorrido não fundamentou a alegada conveniência de serviço, como era obrigatório.

Violou, por isso, o art. 4.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 87/92, de 16.07, o art. 241.º c) da CR e o art. 43.º 1a) e 4 do Decreto-Legislativo n.º 02/95,

O despacho recorrido é injusto para o recorrente e gravemente prejudicial para a estabilidade do seu agradado familiar;

Violou, por isso, os arts. 81.º 8, 86.º 3 e 87.º 1 b) e 236.º 1 da CR.

A notificação em devida forma, a audição prévia, a fundamentação e a garantia da estabilidade do agregado familiar e a sua independência social e económica constituem direitos fundamentais;

O despacho recorrido violou, pois, o conteúdo essencial de vários direitos fundamentais;

Consequentemente e por força do disposto no art.19º 1 d) do Decreto Legislativo nº 15/97, de 19.11, o despacho recorrido é nulo e de nenhum efeito.

Mesmo que assim não entenda, o despacho recorrido violou os diversos preceitos constitucionais e legais já referidos nas presentes conclusões;

E, consequentemente, sempre é anulável, nos termos do art. 20 do citado Decreto Legislativo nº 15/97 e 5º do Decreto-lei nº 14 – A/83, de 22.03

Deve, pois, ser declarado nulo ou anulado e revogado.

Regularmente citado, respondeu a entidade recorrida, sustentando a improcedência do recurso.

O recorrente contra alegou concluindo como na petição inicial.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir:

2. Com relevância para a decisão da causa, resulta provado o seguinte:

O recorrente entrou para o quadro médico do Ministério da Saúde em 1994;

Em 1995, foi colocado no concelho de R^a Grande como Delegado de Saúde, tendo permanecido nessa função até 2001, altura em que foi transferido para o Hospital Central Dr. Agostinho Neto, na Praia;

Entre 2002 e Março de 2006 frequentou em Cuba, com aproveitamento, a especialização em cirurgia geral;

Regressado ao País, reintegrou-se no Hospital Agostinho Neto;

A 6 de Abril de 2006 recebeu a nota ref^o 0207/DGS/06, subscrita pelo Director Geral da Saúde, do seguinte teor: “Através desta informamos que por conveniência de serviço V. Excia foi transferido para o Hospital Dr. Baptista de Sousa, e deverá apresentar-se para início de funções no dia 2 de Maio próximo”

O extracto do despacho de transferência foi publicado no B.O. nº 16 II série de 26 de Abril de 2006;

O recorrente tem sua base familiar e patrimonial na Ilha de Santiago.

3. Estes os factos, vejamos o direito aplicável ao caso.

3.1. O recorrente alega em primeiro lugar a nulidade da notificação do acto administrativo.

A questão tem desde logo enquadramento na Constituição da República que consagra no seu artigo 245º, alínea c) como direito do particular, o de ser notificado dos actos administrativos em que tenha interesse legítimo.

No plano legal, importa ter em consideração o artigo 39º do Decreto Legislativo nº 2/95, que elenca os casos em que os actos administrativos devem ser notificados, e o art. 31º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 18/97, de 10 de Novembro, que regula os requisitos do acto de notificação.

A notificação, como se sabe, serve genericamente para dar conhecimento do acto administrativo. Sabe-se ainda que há independência estrutural entre a eficácia do acto e a sua validade, sendo certo que a notificação releva em sede de eficácia do acto e não em sede da sua validade. Esta dimensão tem merecido aliás claro sublinhado da doutrina mais

recente. Segundo informa, por exemplo Pedro Gonçalves¹, a notificação é um acto dotado de autonomia, estruturalmente independente do acto notificado, que exige o exercício de uma actividade especificamente destinada a dar a conhecer um acto administrativo – com o que significa rejeição das teses que defendem ser ela (a notificação) um momento da constituição, um elemento essencial ou um requisito de perfeição do acto administrativo. Muito lapidarmente se diz que a notificação não é requisito de validade mas de eficácia dos actos administrativos.

No caso dos autos, o recorrente afirma, no nº 6 da sua douta petição inicial, que recebeu a nota Ref. 0207/DGSI/06, informando-o sem mais de que “por conveniência de serviço (...) foi transferido para o Hospital Dr. Baptista de Sousa”. Perspectivando o problema sob o prisma exposto, pergunta-se: o caso é de falta de notificação ou, antes, de notificação irregular? Julga-se que existe mera irregularidade na notificação. Em verdade o recorrente reconhece ter tido conhecimento do acto administrativo, que todavia não continha a fundamentação, nem identificação do autor e data do despacho. Como se referiu supra, o artº 31º, nº 2, do Decreto Legislativo, nº 18/97, elenca os elementos que devem obrigatoriamente constar da notificação. A notificação que não cumpre tais requisitos deve considerar-se insuficiente. Ora, do ponto de vista aqui vincado, no caso vertente, o acto de notificação foi, apesar de tudo, eficaz. Ademais, através da impugnação o recorrente demonstrou o conhecimento da decisão em causa, o que por si só esvazia de conteúdo o argumento da ineficácia do acto.

Termos em que improcede a primeira arguição.

3.2. Em segundo lugar, o recorrente assaca ao acto em crise o vício de falta de fundamentação.

A Constituição é terminante ao consagrar a fundamentação expressa dos actos administrativos como garantia dos particulares. Direito que também a lei consagra, como se vê do art. 43º, do Decreto Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho.

Com a fundamentação expressa dos actos administrativos, sabe-se, o legislador constituiu a Administração na obrigação de explicitar (explicar) ao particular o processo lógico e jurídico que determinou a prolação do acto. Ou, como diz Freitas do Amaral² a fundamentação consiste na enunciação explícita das razões que levaram o seu autor a praticar esse acto ou a dota-lo de certo conteúdo.

No caso dos autos, suscita-se um problema algo frequente e que se encerra na seguinte interrogação: a mera invocação da conveniência de serviço preenche o requisito da fundamentação expressa?

Ora, de há muito, a doutrina vem afirmando que a utilização de fórmulas vagas, de conceitos indeterminados, não preenche o requisito da suficiência da fundamentação. Muito assertivamente escreve Sérulo Correia³ que o recurso à fórmula ritual “conveniência de Serviço” apenas serve para ocultar os pressupostos de facto de decisão. Basta ver que o seu emprego frustrará quase necessariamente o controlo do desvio de poder ou da violação de lei por erro quanto aos pressupostos. Também na jurisprudência⁴ já se escreveu “... *que a conveniência de serviço, nomeadamente na transferência de funcionários, não pode entender-se como fundamentação suficiente, uma vez que não elucida o administrado sobre razões concretas que estão na base da decisão*”. E de facto, a fundamentação baseada tão - somente na fórmula “conveniência de serviço” não pode deixar de se considerar insuficiente. Desde logo porque *se limita a invocar o fim a que tende o acto administrativo* - qual seja, o bom funcionamento dos serviços, a conveniência de serviço -, sem minimamente referenciar a motivação concreta do agente, i. é, as razões de facto e de direito que determinaram a sua decisão. Em bom rigor, ficam por preencher os motivos que terão conduzido e servido de suporte à eleição desse fim - o que equivale à inexistência de fundamentação suficiente, com consequente ilegalidade do respectivo acto.

E nem se diga que o ns 2, do art. 43º do Decreto Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, dispensa a fundamentação dos “*actos de pessoal que*

¹PEDRO GONÇALVES, “Notificação dos Actos administrativos” In ABVNO AD AMNES – 75 anos da Coimbra Editora, Coimbra, Coimbra Editora, p. 1094

²FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, Vol.II, Almedina, Coimbra, p. 348

³SÉRVULO CORREIA, Noções de Direito Administrativo. I, Editora Danúbio, Lisboa, 1882, p. 402.

⁴Cfr. Ac. Do STA de 29 de Março – Acórdãos Doutrinários do STA, nº 349, p. 32.

se refiram à colocação e transferência dentro dos pais, sem prejuízo da possibilidade de arguição de desvio de poder.” É que se está perante uma norma eivada de inconstitucionalidade, por clara violação do preceituado no citado art. 245º, alínea c) in fine. Torna-se, em verdade, incompreensível que numa matéria tão melindrosa como o é a das transferências de funcionários - em que em jogam interesses públicos e privados muitas vezes contrapostos -, esteja ou possa estar vedado ao funcionário o direito de conhecer os fundamentos que tenham determinado à Administração a decidir pela sua transferência. Como é patente, não basta invocar um hipotético interesse público. A Administração está obrigada a concretizar ou individualizar o interesse público que subjaz a transferência, sendo insuficiente, volta-se a reiterá-lo, escudar-se numa lacónica “conveniência de serviço”. É facto que o supra citado artigo restringe, de forma intolerável, o direito fundamental de fundamentação expressa dos actos administrativos, incito no art. 245º, alínea c) da Constituição. Mas é também visível a contradição que a mesma norma incorre. Se, de um lado, parece afastar a obrigatoriedade de fundamentação, do outro, admite a impugnação do acto por usurpação de poder, como se, por um passo de mágica, o administrado pudesse ter acesso as razões concretas que determinaram a Administração na prolação do acto. Como é bem ver, só acendendo à fundamentação do acto é que se poderá perceber se a Administração se guiou tão-somente pelo fim legal ou se, pelo contrário, houve outros fins que determinaram à prática do acto administrativo. Assim sendo, e porque o Direito não se compadece com formulações platónicas, o último período do ns 2, alínea b) do citado arts 43º coisa alguma esclarece à análise da questão em tela.

Aliás, este Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar⁵ sobre o mesmo problema, tendo concluído pela invalidade do acto então sob impugnação, por violação do dever de fundamentação expressa dos actos administrativos. Ora, esta posição deve ser integralmente mantida.

Conclui-se assim pela existência do vício de violação da lei imputado ao acto.

3.3. Para já, pelas razões expostas. Mas cumpre ainda averiguar se também por preterição da audiência do interessado, como vem alegado pelo recorrente.

Entende o recorrente que tal audiência era obrigatória e, por ser um direito de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias, o despacho é nulo por ofender o conteúdo essencial de um direito fundamental.

Não cabe trazer a liça o debate doutrinal e jurisprudencial que se tem travado em torno da qualificação jurídico-constitucional do direito de audiência dos interessados. Certo é que o direito de audiência dos interessados possui dignidade constitucional, tendo sido acolhido no art. 245º alínea a) da Constituição que individualiza como direito do particular o de “*ser ouvido nos processos administrativos que lhe digam respeito*”. Retira-se daqui, segundo parece, uma premissa fundamental: a audiência dos interessados perpassa quaisquer procedimentos administrativos, não restringindo o seu campo somente a alguns procedimentos especiais.

Como refere João Loureiro⁶, pode-se afirmar como denominador comum dos procedimentos externos (como procedimentos devidos) uma mínima garantia de participação, traduzida, *prima fade*, num direito de audição, com dignidade constitucional. Dimensão que, no plano legal, é reconhecida pelo art. 24º do Decerto Legislativo, nº 18/97, de 10 de Novembro, conjugado com o art. 40º do Decreto Legislativo, nº 2/95, de 20 de Junho. Isto é, seja da Constituição seja da legislação ordinária vigente, resulta claro o dever que impende sobre a Administração de ouvir o particular em procedimentos administrativos que lhe diga respeito, devendo-se, por isso, considerar a audiência dos interessados uma formalidade essencial.

Ora, da análise dos autos constata-se que o recorrente jamais fora auscultado no processo da tomada da decisão sob impugnação. É o certo é que este comportamento não pode deixar de merecer censura do Di-

reito. Como é natural, num processo de transferência, a Administração não pode deixar de ponderar os interesses do funcionário a transferir. E, como também facilmente se intui, é na fase da audiência do interessado que deve ser facultado ao funcionário a possibilidade de carrear para o procedimento administrativo elementos que possam auxiliar a Administração na tomada de decisão, permitindo a ponderação de todos os interesses em causa, públicos e privados, e, concretizando, do mesmo passo, o princípio da participação dos interessados na formação da vontade administrativa.

À luz destes considerandos deve-se concluir que o acto impugnado foi produzido com desrespeitado de uma formalidade essencial e, pois, em violando do preceituado nos artigos 24º e 40º dos Decretos Legislativos, nº 28/97 e 7/95. Outra causa de invalidade que o fulmina.

3.4. Finalmente alega o recorrente que o despacho é ainda inválido por violação do princípio da justiça.

Do princípio da justiça tem dito a doutrina administrativa tratar-se de um “princípio quadro” integrado por um conjunto de outros princípios, como sejam os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da boa fé⁷.

In casu, parece que o que estaria em causa é saber se a transferência do recorrente teria ou não violado o princípio da proporcionalidade.

Sendo certo que a estabilidade da vida familiar, como dimensão do direito de constituir família, não é e nem pode ser considerada - do ponto de vista jurídico-constitucional -, um valor absoluto; sendo mais certo ainda que a Constituição não garante aos funcionários nenhuma espécie de “estabilidade geográfica”, impunha-se uma ponderação entre os citados valores e o interesse público subjacente ao acto impugnado. Ocorre, porém, que não estando devidamente individualizado o interesse público em causa (refira-se que se concluiu pela falta de fundamentação do acto), resulta inviável a ponderação concreta dos interesses em jogo.

Nem tal é indispensável. Já se viu que o acto impugnado deve ser anulado por violação do dever de fundamentação expressa e por preterição da audiência do interessado.

3. Termos em que se concede provimento ao recurso e se revoga o acto recorrido.

Registe e notifique.

Pr. 30.11.2011

Rubricados, *Arlindo Almeida Medina*, relator, *Raul Querido Varela* e *Anildo Martins*, adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 14 de Janeiro 2012. – A Ajudante de Escrivão, *Mª Filomena Sequeira Tavares*.

⁷FREITAS DO AMARAL. Ob. Cit. p. 122.

Rectificação nº 3/2012

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48, II Série, de 14 de Dezembro, o despacho que nomeia Ivanilda Mascarenhas Varela, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

mestranda em direito.

Deve-se ler:

mestre em direito.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 10 de Janeiro 2012. – O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

⁵ Acórdão 17/2011, de 29 de Julho de 2011

⁶ JOÃO CARLOS LOUREIRO, O Procedimento Administrativo entre Eficiência e a Garantia dos Particulares, Studia Jurídica, Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 248.

PARTE G**MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Deliberação nº 14/2012**

De 6 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto do nº 1 e alínea a) do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro que aprova o novo regime das Finanças Locais, a Câmara Municipal do Município de Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua décima reunião ordinária de 2011, realizada no dia 6 de Outubro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a de transferência de verba do Orçamento para o ano de 2011, cujo mapa em anexo faz parte integrante.

Código	Rubrica	Orçamento	Saldo Existente	Reforço	Anulação	Saldo Actual
3.03.02.01.02	Pessoal dos Quadros	16.213.080,00	13.250.749,00		3.950.000,00	9.300.749,00
3.03.01.01.03	Pessoal Contratado	16.934.508,00	4.838.861,00	3.700.000,00		8.538.861,00
3.03.01.02.03	Alimentação e alojamento	120.000,00	26.900,00	250.000,00		276.900,00
3.03.03.01.10	Comunicação	1.300.000,00	548.312,00	250.000,00		798.312,00
3.03.03.01.90	Outros Fornecimentos e Serviços Externos	5.050.000,00	41.188,00	4.500.000,00		4.541.188,00
3.03.05.04	Fundo de Apoio Desenvolvimento Empresarial	3.000.000,00	3.000.000,00		1.000.000,00	4.000.000,00
3.03.05.05	Promoção da Educação Culitura	5.000.000,00	4.719.438,00		1.800.000,00	2.919.438,00
3.03.05.08.00	Dia do Município	10.000.000,00	5.352.894,00		4.250.000,00	1.102.894,00
3.03.05.09.00	Festas Tradicionais e de Romaria	5.000.000,00	4.573.240,00		3.530.000,00	1.043.240,00
3.03.07.01.00	Restituições	200.000,00	153.984,00	700.000,00		853.984,00
3.03.07.02.00	Despesas de Anos Económicos Findos	4.000.000,00	21.337,00	7.500.000,00		7.521.337,00
3.03.07.90.00	Outas Despesas	1.050.000,00	1.048.200,00		700.000,00	348.200,00
3.03.07.88.00	Dotação Provisional	2.500.000,00	2.500.000,00		2.000.000,00	500.000,00
3.04.07.01.00	Equipamentos de Cargas e Transporte	3.000.000	2.539.520,00		200.000,00	2.339.520,00
3.04.01.08.00	Equipamentos Administ e Mobiliários Diversos	500.000,00	240.000,00	200.000,00		440.000,00
3.04.01.00	Terrenos e Recursos Naturais	188.000.000,00	187.000.000,00	75.898.000,00		262.898.000,00
4.03.01.01.02	Pessoal do Quadro	3.182.532,00	2.065.981,00		350.000,00	1.715.981,00
4.03.01.01.03	Pessoal Contratado	2.366.280,00	849.247,00	300.000,00		1.149.247,00
4.03.01.02.90	Remunerações Diversas	150.000,00	11.274,00	50.000,00		61.274,00
4.03.03.01.04	Conservação Manutenção	50.000,00	215	50.000,00		50.215,00
4.03.03.01.17	Trabalhos Especializados	500.000,00	40.662,00	280.000,00		320.662,00
4.04.02.01	Elaboração de Estudo e Confecções de projectos	12.000.000,00	12.000.000,00		6.000.000,00	6.000.000,00
4.04.01.06	Reabilitações e Const. de Habitações Sociais	30.000.000,00	25.619.044,00		21.000.000,00	4.619.044,00
4.04.01.07	Recuperação de Estradas e caminhos vicinais	2.000.000,00	167.968,00	2.480.000,00		2.647.968,00
4.05.02.09	Construção de Redes de Água Domociliária	8.000.000,00	6.399.413,00		4.000.000,00	2.399.413,00
4.04.01.10.00	Infraestrutura Desportivas	10.001.000,00	9.973.000,00		6.000.000,00	3.973.000,00
4.04.01.11	Reabilitação de infraestrutura de Ensino	2.000.000,00	2.000.000,00		1.900.000,00	100.000,00
4.04.01.12	Espaços Livres e de Lazer	30.000.000,00	28.313.134,00		26.498.000,00	1.815.134,00
4.04.01.14	Melhoria do Edifício do Município	2.000.100,00	2.000.100,00		1.000.000,00	1.000.100,00
4.04.01.16.00	Construção de Pociogas	2.000.000,00	2.000.000,00		1.980.000,00	20.000,00
4.04.01.17.00	Escola Oficina	65.000.000,00	48.414.357,00		10.000.000,00	38.414.357,00
Total.-		431.117.500,00	369.709.018,00	96.158.000,00	96.158.000,00	371.709.018,00

Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, aos 6 de Outubro de 2011. – O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

PARTE I 1**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Ministro da Presidência
do Conselho de Ministro**

Extracto de Despacho nº 129/2012: – De S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho do Ministro:

De 12 de Janeiro de 2012:

O Despacho nº 12/2011, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, III Série, de 25 de Novembro, estabeleceu a composição do júri para efeitos de concurso externo de ingresso no quadro do pessoal técnico do Centro Jurídico da Chefia do Governo (CEJUR), Referência 13, Escalão A, sem, porém, se observar o disposto no artigo 10.º da Portaria nº 14/2006, de 26 de Junho.

A composição do júri nos termos do artigo ante referido deveu-se, essencialmente, às matérias de provas de conhecimento para o concurso de ingresso estabelecidas no nº 1 do artigo 6.º da citada Portaria.

Considerando que o mencionado despacho foi proferido quando o CEJUR se encontrava sem o respectivo Director, impõe-se conformar a composição do júri com a sobredita Portaria.

Assim, nos termos do estatuído na alínea h) do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, aplicado por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria antes referida, a composição do júri para o concurso de ingresso no quadro do pessoal técnico do CEJUR passa a ser a seguinte:

Presidente: Faustino Varela Monteiro

Vogais: 1- Eduardo Rodrigues (substituto do Presidente)

2- Jesus José Pina Correia

Vogal suplente: Carlos Alexandre Reis

Secretário: Adriano Afonso

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2012. – O Director, *Amílcar Silveira Pires*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso público nº 2/2012

O Ministério do Turismo, Indústria e Energia, através da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, faz saber que se encontra aberto concurso público para recrutamento de 4 (quatro) inspectores mais 1 (um) inspector-adjunto.

Perfil dos candidatos

Para inspectores

- Licenciatura em medicina veterinária, economia, contabilidade e bioquímica.
- Nacionalidade cabo-verdiana;
- Espírito de iniciativa, dinamismo e sentido de responsabilidade;
- Facilidade e disponibilidade para trabalhar em equipa;
- Robustez física, idoneidade cívica e moral e perfil psicológico adequados ao exercício de funções de inspecção;
- Conhecimentos e experiência em matéria de inspecção na área de controlo e segurança alimentar ou económica;
- Domínio da língua portuguesa: escrita e oral;
- Bons conhecimentos da língua inglesa e/ou francesa;
- Domínio de informática na óptica de utilizador;
- Idade não superior a 35 anos.

Para inspector-adjunto

- Habilitação literária mínima de curso médio ou superior que não confira grau de licenciatura, em áreas de química, técnico de laboratório, controlo de qualidade e biologia;
- Nacionalidade cabo-verdiana;
- Espírito de iniciativa, dinamismo e sentido de responsabilidade;
- Facilidade e disponibilidade para trabalhar em ambientes de pressão e stress
- Conhecimentos e experiência em matéria de inspecção na área de controlo e segurança alimentar ou económica;
- Robustez física, idoneidade cívica e moral e perfil psicológico adequados ao exercício de funções de inspecção;
- Experiência Profissional;
- Domínio da língua portuguesa: escrita e oral;
- Bons conhecimentos da língua inglesa e/ou francesa;
- Domínio de informática na óptica de utilizador;
- Idade não superior a 35 anos.

Documentação exigida

- Carta de Apresentação;
- Fotocópia do BI;
- Registo criminal
- Curriculum Vitae;
- Histórico Escolar com disciplinas discriminadas;
- Cópia da Certidão de Equivalência; e
- Fotocópia de outros documentos considerados relevantes.

Processo de Seleção

- O processo de selecção compreenderá a análise curricular e entrevista;
- Prova de conhecimento sobre matérias relacionadas com as actividades da IGAE;
- Avaliação do perfil do candidato através de empresas independente.

Crítérios preferenciais

Para inspectores:

- Candidatos com experiência profissional em matéria de inspecção em medicina veterinária, economia, contabilidade e bioquímica;
- Candidatos com estágios realizados na IGAE;
- Candidatos aprovados no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública.

Para Inspector-adjunto:

- Candidatos aprovados no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública que tenham feito estágio na IGAE;
- Candidatos com estágios na IGAE.

Validade do concurso

O presente concurso é válido por um período de 2 anos.

A data para a realização da entrevista será anunciada após análise curricular.

Processo de candidatura e prazo de entrega

As respostas a este anúncio deverão dar entrada no Ministério do Turismo Indústria e Energia, na Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, CP. N.º 15 – Achada Santo António – Praia, contacto: 2604800/01/14 em envelope fechado, contendo a menção “recrutamento Inspectores ou Inspector-adjunto” acompanhadas dos documentos acima mencionados, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 11 de Janeiro de 2012.
– A Directora, *Juliana Carvalho*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA
	<i>Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares:</i>
	Deliberação nº 066/2012:
	Concedendo a modificação de alvará á empresa “EMPREITEL FIGUEIREDO, S.A.”.....16
	Deliberação nº 090/2012:
	Concedendo alvará á empresa “GRANDE ECRÃ ENGENHARIA, LDA”16
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
	<i>Conservatória dos Registos da Região da Praia:</i>
	Extracto Publicação de Sociedade nº 19/2012:
	Certificando o registo de um averbamento de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada “NOVA EDITORA, S.ARL.”16
Extracto Publicação de Sociedade nº 20/2012:	
Certificando o contrato de alteração do objecto da, sociedade comercial denominada “ARQUIPÉLAGO – COMUNICAÇÃO E CULTURA, S.A.”17	
Extracto Publicação de Sociedade nº 21/2012:	
Certificando alteração do objecto da sociedade comercial denominada “CABO VERDE PRODUCTIONS, LDA” 17	
Extracto Publicação de Sociedade nº 22/2012:	
Certificando para efeitos de publicação da FIRMA: “DIOCESANA TOURS – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”17	

PARTE J**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA****Comissão de Alvarás de Empresas de Obras
Públicas e Particulares****Deliberação n.º 066/2011**

Atendendo ao pedido da empresa “EMPREITEL FIGUEIREDO, S.A.”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial n.º 199/831213 – Praia, representada pelo presidente do conselho de administração, Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva, residente na Cidade da Praia, no qual solicita a revisão da Deliberação n.º 054/2011 da CAEOPP em que lhe foi concedida a modificação do alvará – elevação de classe das autorizações que detém, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), reunida na sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 2011, deliberou aceitar o referido pedido e elevar as especialidades, adiante transcritas, para as classes a seguir indicadas:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

(Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional) na classe 9 (Acima de 2.000.000 de contos)

1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 7 (1.500.000 contos);

4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 7 (1.500.000 contos).

B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, de e infra-estruturas)

(Empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias) na classe 9 (Acima de 2.000.000 de contos)

(Empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização) na classe 9 (Acima de 2.000.000 de contos)

1ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) na classe 7 (1.500.000 contos);

3ª Subcategoria (Pontes e viadutos de betão) na classe 7 (1.500.000 contos);

6ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 7 (1.500.000 contos).

C- 3ª Categoria (Obras hidráulicas)

2ª Subcategoria (Obras portuárias) na classe 7 (1.500.000 contos);

4ª Subcategoria. (Barragens e diques) na classe 7 (1.500.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Outubro de 2011. – A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.

Deliberação n.º 090/2011

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 25 de Novembro de 2011, conceder à empresa “GRANDE ECRÁ ENGENHARIA, LDA”, com sede social em João Teves, São Lourenço dos Órgãos, e registo comercial n.º 1991620111028 – Santa Cruz, representada pelo sócio

gerente, Gilson Samir Barros Frederico, residente em João Teves, São Lourenço dos Órgãos, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;

b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;

c) Carpintarias;

d) Canalizações e condutas em edifícios;

e) Instalações sem qualificação específica;

f) Calcetamentos;

g) Armaduras para betão armado;

h) Cofragens.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 25 de Novembro de 2011. – A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia****Extracto Publicação de Sociedade n.º 19/2012:**

A CONSERVADORA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada “NOVA EDITORA, S.ARL.”, com sede na Cidade da Praia e uma sucursal na Cidade do Mindelo e o capital social de 6.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 888/2000/07/31.

Em consequência, alteram o artigo correspondente do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Mesa de assembleia geral:

Presidente: Augusto Vasconcelos Lopes.

1.º Secretário: Tito Ramos.

Conselho de administração:

Presidente: Miguel António Lima.

Administradores: Álvaro Dantas Tavares e Indira Barreto Rodrigues Pires.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Janeiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Emiliana Maria Silva Branco*.

Extracto Publicação de Sociedade nº 20/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração do objecto da, sociedade comercial denominada “ARQUIPÉLAGO – COMUNICAÇÃO E CULTURA, S.A.”, com sede Rua Cidade de Funchal, prédio CED (Centro de Estudo para o Desenvolvimento), 1º andar, Achada de Santo António – Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3237/2011/07/29.

Em consequência alteram o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade editorial, nomeadamente produção gráfica, edição de livros, jornais, revistas e outras publicações
- b) A actividade nos domínios da comunicação social, nomeadamente: actividade de rádio, televisão, produção de filmes, vídeos e programas de televisão;
- c) O comércio geral por grosso e a retalho, nomeadamente de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos electrónicos, de comunicações e suas partes, de livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, equipamentos de escritórios, produtos e consumíveis informáticos e electrónicos, discos, cassetes e produtos similares, além de actividade de importação, exportação e representação de bens, produtos e serviços conexos com as actividades e os domínios referidos neste artigo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 9 de Janeiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto Publicação de Sociedade nº 21/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “CABO VERDE PRODUCTIONS, LDA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1124/2001/05/28.

Em consequência, altera o artigo 3.º, n.º 1 do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto: Produção e distribuição musical, estúdio e imagem, venda de CD’s, DV’s e materiais musicais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Janeiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto Publicação de Sociedade nº 22/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DIOCESANA TOURS – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Centro Paroquial de Nossa Senhora da Graça, Avenida Amílcar Cabral, Cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

NIF: 264763394.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço na área de turismo.
- b) Emissão de bilhetes aéreos, nacionais e internacionais.
- c) Venda de bilhetes marítimos.
- d) Reservas de Hotéis.
- e) Assistência de viagens.

CAPITAL: 5.000.000\$00, totalmente realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

TITULAR: DIOCESE DE SANTIAGO DE CABO VERDE.

Sede: Avenida Amílcar Cabral, n.º. 89 – Cidade da Praia.

NIF: 552140376.

GERÊNCIA:

1. Exercida pela senhora Ana Maria Gomes Teixeira, bem como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, com remuneração.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, nos termos dos artigos trezentos e vinte e três, do Código das Empresas Comerciais.

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga-se em todos os actos contratos, com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Janeiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.